GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT4W-CIYO-840Y-KBZU

A C Ó R D Ã O

TC-007831.989.25-6 (ref. TC-004965.989.23-9)
Recorrente(s): José Roberto de Almeida (Ex-Presidente da Câmara).
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2023.
Responsável(is): José Roberto de Almeida (Ex-Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP n° 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE. DISCIPLINA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,** quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, julgando-se, nesta oportunidade, **regulares** com ressalvas as contas anuais da Edilidade referentes a 2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e dando **quitação à autoridade responsável**, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, **mantidas as recomendações** exaradas na decisão originária, às quais **acresceu-se a seguinte:**

- **reveja a extensão da concessão de diárias (ou adiantamento) aos agentes políticos, conforme legislação local, estabelecendo, em atenção ao princípio da economicidade, limites para o recebimento de tais valores por Vereador, compatíveis com as reais necessidades do Legislativo e com o porte do Município.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT4W-CIYO-840Y-KBZU